

## CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTRAORDENAÇÕES DE LICENCIAMENTO DA JUNTA DE FREGUESIA DO AREIRO

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO PÚBLICA N.º 14/2024/AD/JFA

#### Entre as Outorgantes:

Freguesia do Areeiro, pessoa coletiva pública n.º 510 832 873, com sede na Rua João Villaret, n.º 9 - 1000-182 Lisboa, representada pelo Tesoureiro da Junta de Freguesia do Areeiro, Ameetkumar Subhaschandra, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia e ao abrigo das competências que neste foram delegadas, [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], com residência profissional na mesma morada e com poderes para o ato, através da deliberação n.º 69/2024, do Executivo da Junta de Freguesia do Areeiro, de 21 de maio de 2024 (ata em minuta n.º 69/2024) aprovada em reunião da Junta de Freguesia do Areeiro, **adiante designada por Primeira Outorgante;**

&

ANO SOFTWARE – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA., pessoa coletiva n.º 503 909 637, com sede na [REDACTED], representada por Daniela Cerejeira Fontes Carvalho de Amorim, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na mesma morada, na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, em conformidade com a certidão permanente n.º [REDACTED], subscrita em [REDACTED] válida até [REDACTED] **adiante designada por Segunda Outorgante.**

#### Considerando:

i. A designação de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Manuel Moreno D'Eça Braamcamp, datada de 8 de maio de 2024, o presente contrato é assinado por AMEETKUMAR SUBHASCHANDRA, [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED] com domicílio profissional na sede da Junta de Freguesia do Areeiro;

ii. A decisão de autorização de abertura de procedimento contratual, através de plataforma eletrónica de contratação pública, e aprovação das minutas de convite e caderno de encargos pela deliberação n.º 69/2024, do Executivo da Junta de Freguesia do Areeiro, de 21 de maio de 2024 (ata em minuta n.º 69/2024) relativa ao procedimento de ajuste direto para a aquisição de serviços n.º 14/2024/AD/JFA, contendo o respetivo parecer prévio vinculativo emitido nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com o artigo 42.º e seguintes do Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro e cujos termos e tramitação se encontram regulados na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio de 2015;

iii. A decisão de adjudicação aprovada pelo substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia do Areeiro, Ameetkumar Subhaschandra, de 5 de junho de 2024;

iv. A apresentação dos documentos de habilitação nos termos do Caderno de Encargos e do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e;

v. O ato de aprovação da minuta do contrato, igualmente, pelo aludido Despacho do substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia do Areeiro, Ameetkumar Subhaschandra, o qual foi notificado à Segunda Outorgante no dia 5 de junho de 2024, tendo a aceitação da minuta do contrato ocorrido a 7 de junho de 2024.

vi. Considerando ainda que a despesa inerente ao contrato tem dotação na classificação orçamental para o ano económico em curso no órgão n.º 01, na rubrica 070108, com o cabimento orçamental n.º 1249 para a aquisição do software e no órgão n.º 01, na rubrica 020219, com o cabimento orçamental n.º

1250, para a assistência técnica, em conformidade com a aprovação do orçamento para o ano de 2024, pela Deliberação n.º 8/2023, aprovada pela Assembleia de Freguesia do Areeiro, em 19 de dezembro, sob a Proposta n.º 206/2023, aprovada em 30 de novembro, pela Junta de Freguesia do Areeiro e pelo período constante no Caderno de Encargos.

**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:**

## CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

### **Objeto do contrato**

1. Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se, perante a Primeira Outorgante, a prestar os serviços de fornecimento de software para gestão de contraordenações de licenciamento da Junta de Freguesia do Areeiro, conforme descritos no caderno de encargos e na Proposta deste procedimento, anexos ao presente Contrato.
2. Fazem parte integrante do presente Contrato os elementos previstos no artigo n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos e os enumerados no Caderno de Encargos.

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

### **Preço contratual**

1. Pela aquisição de serviços previstos na cláusula primeira, como consta da proposta adjudicada, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço total de €14.880,00 (catorze mil e oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando devido, de acordo com os documentos constantes no Procedimento de Contratação Pública por ajuste direto n.º 14/2024/AD/JFA.
2. Os valores mencionados nos números anteriores da presente cláusula reportam-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem o

objeto do presente contrato e inclui todos os custos, encargos e responsabilidades que não estejam expressamente atribuídas à Primeira Outorgante, nos termos do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.

## CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

### Prazo de execução do contrato

1. A Segunda Outorgante obriga-se à execução do serviço desde junho de 2024, até 31 de maio de 2026, salvo denúncia prévia à prorrogação por qualquer uma das partes nos termos do Caderno de Encargos.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Primeira Outorgante, em caso de necessidade justificada e dentro dos limites legais.

## CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

### Condições de pagamento

1. O preço contratual estabelecido no n.º 2 da Cláusula 3.<sup>a</sup> será pago pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, sendo emitida a fatura/recibo no mês seguinte àquele a que a prestação de serviço disser respeito.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias de calendário mediante, após apresentação da fatura pela Segunda Outorgante, na secretaria da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Freguesia do Areeiro e ao cuidado da tesouraria, sita na Rua João Villaret, n.º 9, 1000 - 182 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o número do procedimento 14/2024/AD/JFA e o compromisso n.º 1260, para a aquisição do software e o compromisso 1261, para a assistência técnica, sob pena de devolução das mesmas.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela Primeira Outorgante, porque desconforme com o Contrato, esta comunicará tal decisão à Segunda

Outorgante que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

## CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

### Penalidades

1. Pelo não cumprimento dos prazos e demais obrigações estabelecidas no presente contrato e desde que tal incumprimento não resulte de motivos de força maior e, como tal, aceites pela Primeira Outorgante, esta pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
2. A pena pecuniária estabelecida no número anterior, não impede que a Primeira Outorgante exija o pagamento de uma indemnização pelo dano excedente.

## CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

### Resolução do contrato

Poderá ser operada a resolução do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Primeira Outorgante, a título sancionatório, quando a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer uma das suas obrigações;
- b) Por iniciativa e conveniência da Primeira Outorgante, na prossecução do interesse público devidamente fundamentado;
- c) Por iniciativa e conveniência da Segunda Outorgante, quando a Primeira Outorgante incumprir de forma grave e reiterada qualquer uma das suas obrigações, nomeadamente, o atraso no pagamento devido, por prazo superior a 6 (seis) meses.

## CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

## Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante compromete-se a não divulgar ou comunicar, a terceiros, com exceção dos serviços oficiais competentes ou ainda se tal divulgação ou comunicação for imposta por lei, ato administrativo ou judicial, sem expresse consentimento da Primeira Outorgante, e a não conceder por escrito, qualquer informação desta recebida, bem como quaisquer elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços ora contratada.
2. A violação do dever de confidencialidade, quer no decurso, quer no termo do contrato e por um período de 12 (doze) meses contados a partir desse termo, confere à Primeira Outorgante o direito de ser indemnizada por danos comprovadamente sofridos, bem como por lucros cessantes.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### Gestor de contrato

Para o correto acompanhamento e execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A, do CCP é designada gestora de contrato [REDACTED], [REDACTED], com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante, e o endereço de e-mail [REDACTED].

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### Comunicações e notificações

Todas as comunicações entre as Outorgantes na execução do presente contrato, incluindo documentos de faturação, serão dirigidos e endereçados para os respetivos domicílios, indicados no introito.

## CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

### Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

### Regime jurídico do contrato

1. O presente contrato rege-se pela legislação portuguesa e em especial pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação que lhe for aplicável.

➤ Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei.

➤ Os Outorgantes declaram prescindir de numerar e rubricar as páginas dos documentos anexos ao presente contrato, mas declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.

➤ E por estarem de acordo vão assinar ambos os Outorgantes o presente contrato, composto de 7 (sete) páginas, num único exemplar, que vai ser assinado por aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na sua atual redação.

**A Primeira Outorgante,**

**A Segunda Outorgante,**

**na qualidade de substituto legal,**

Assinado por: **Ameetkumar Subhaschandra**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.06.12 12:07:08+01'00'



Assinado por: [Assinatura Qualificada] Daniela Correia Fontes Carvalho de Almeida  
Assinado em: 2024-06-11 11:38

ANO3gpr